



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar
CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS
Telefax (37) 3431-1070

PROJETO DE LEI N.º 033, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza a concessão de uso de eletrodomésticos e equipamento à Vila Vicentina Padre Geraldo Rezende deste Município.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de uso de Eletrodomésticos e equipamento à Vila Vicentina Padre Geraldo Rezende deste Município, conforme descrito:

- Andador para adultos idosos sem acento;
- Exaustor;
- Secadora de roupa;
- Motor para colchão pneumático;
- Lavadora de roupa;
- Fogão industrial;
- Lavadora de alta pressão;
- Coifa;
- Forno a gas;
- Automóvel básico com acessibilidade;
- Colchão pneumático.

Protocolo nº	4883
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG	
Data:	11/10/23
Hora:	16:27h
Ass:	

Art. 2º O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º No caso do fim dos serviços da instituição beneficiada, os itens poderão ser utilizados em outra oferta socioassistencial, desde que expressamente autorizado pelo Conselho de Assistência Social e informado ao MDS por ocasião da prestação de contas.

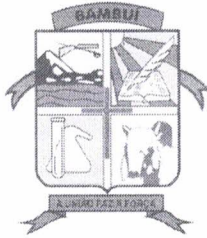
Art. 4º O ente beneficiado:

I- comprometer-se a manter os itens em boas condições de uso, realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, conforme previstos nos manuais, arcando com todas as suas despesas;

II- arcar com as despesas decorrentes de pagamento de impostos, taxas, multas, emplacamento, documentação do veículo se adquirido, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza, manutenção, reparos e quaisquer outras despesas necessárias à regular circulação do veículo;

III- assegurar a manutenção da padronização do visual definida pelo MDS pelo tempo em que os itens permanecer em operação.

IV- responsabilizar-se pela utilização dos itens nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

Art. 5º Toda utilização / concessão deverá obedecer a Portaria de n.º 2.300, de 8 de junho de 2018, que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 21 de setembro de 2023.

OLÍVIO JOSÉ TEIXEIRA

Prefeito Municipal

OBSERVAÇÃO: Repassado a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – BIÊNIO 2023/2024, para verificação da redação final (Art. 263 e 264 do Regimento Interno), para emissão de aprovação de redação final, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 10/10/2023.

MARIO SERGIO Assinado de forma digital
por MARIO SERGIO
PEREIRA:04178796607
796607 Dados: 2023.10.11
15:51:26 -03'00'

VER. MÁRIO SÉRGIO PEREIRA

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação